

Estância Turística de Tupã, 15 de Fevereiro de 2022

**Notificação nº 19/2022**

**Ref. Protocolo 3.490/2021**

**Assunto:** Autorização para extração de árvore – Execução de Replântio Obrigatório

**Interessado:** Imobiliária ALFA-LTDA

**Local:** Avenida Tabajaras nº 1418, Centro.

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **NOTIFICA** o interessado, conforme referenciado, a apresentar, **no prazo de 15 dias**, contados a partir do recebimento da presente notificação, o cumprimento integral na exigência constante na Autorização para extração de árvore (em anexo), do dia 11 de Maio de 2021, que trata do **replântio obrigatório de 01 (um) indivíduo arbóreo** no endereço previamente indicado.

O Replântio deve atender ao estabelecido no Art. 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), sendo a nova muda de árvore deverá ser plantada respeitando-se uma distância de:

a) 4,00 (quatro) metros da esquina b) 10,00 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo; c) 5,00 (cinco) metros para árvores de porte pequeno, e sete metros para árvores de porte médio, de postes, transformadores e da face frontal de placas de sinalização de trânsito; d) 2,00 (dois) metros de pontos de ônibus; e) 2,00 (dois) metros de caixa de inspeção e bueiros; f) 3,00 (dois) metros de hidrantes; g) 1,00 (um) metro de entradas/saídas de veículos.

II - as restrições de arborização sob a rede de fiação aérea são:

a) nas calçadas onde houver rede aérea fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno porte; b) nas calçadas sem rede aérea, fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno e médio porte.

Informamos que o não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará em multa de **10 (dez) UFM** por mês de atraso e por árvore, nos termos do Art. 38 da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).



**Guilherme Destro**  
Eng. Ambiental

## Fotografia





**TUPÃ**  
ESTÂNCIA TURÍSTICA

### AUTORIZAÇÃO - EXTRAÇÃO

EU, Jose Rodrigues, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declaro que fica expressamente **deferido** o pedido de extração de uma árvore, no endereço AV. TABAJARAS, 1418, CENTRO, SOLICITADO PELA IMOBILIARIA ALFA LTDA, PP 3490-2021 de acordo com o laudo técnico em anexo: Conforme analisado AS RAIZES DESTA ARVORE ESTA DANIFICANDO A CALÇADA E A REFORMA DA MESMA SÓ É POSSÍVEL COM A RETIRADA DAS RAIZES. Dessa forma o pedido de supressão deve ser **deferido** conforme lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, ARTIGO 22, INCISO III, VI.

Atenção: é importante salientar que a concessão da autorização para a extração da presente árvore esta condicionada ao plantio de outra, que será vistoriada pelos responsáveis, sob pena de multa. Cabe ressaltar que é de **plena responsabilidade do requerente a destinação correta dos galhos e folhagens e tronco e raízes das árvores, ao aterro de galhos DOM QUIXOTE**, provenientes do serviço, sob pena de multa (decreto nº 7.851 de 03 de agosto de 2016).

Artigo 1º é **proibido embarçar, dificultar ou impedir, por qualquer meio ou motivo, o livre trânsito de pedestres e veículos nas vias, logradouros e passeios públicos, urbanos** ou não exceto para realização de obra pública ou por determinação policial. Inclui-se na proibição deste artigo a colocação nos locais mencionados, de mercadorias, objetos de qualquer espécie, materiais de construção, terra, galhos, folhas, e outros restos de poda ou limpeza de jardins, quintais e objetos inservíveis os quais devem ser removidos às expensas e sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno, edificado ou não de onde procedem tais detritos (lei nº 4.690 de 15 de abril de 2014). Conforme a Lei nº 4.638 de 09 de abril de 2013, artigo 32, deferido o pedido, **o município terá prazo de seis meses para efetivar a supressão da árvore e de quinze dias, a partir da supressão, para substituição da mesma.** Conforme o decreto nº 7.230 de 17 de outubro de 2013, artigo 2º quando autorizados esses procedimentos, **o interessado devera contratar Mão de obra de profissionais autônomos ou empresas particulares, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço realizado.** Artigo 3º **qualquer dano causado na rede elétrica, rede de água ou esgoto, pavimento, passeio ou na guia e sarjeta decorrente do serviço, este deverá ser devidamente restaurado pelo autor, às suas próprias expensas.** Tupã, 11 de MAIO de 2021.

  
Jorge Gonçalves Dias

Engenheiro Agrônomo

CREA 0601100140

  
José Rodrigues  
Secretário Municipal  
Agricultura e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente